

LEI Nº 1007/2001

**SÚMULA:** "APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 336/91".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica modificado o artigo 4º da Lei nº 336/91, que passará a Ter a seguinte redução:**

**ARTIGO 4º- Após o decurso do prazo e não atendimento do solicitado, será aplicada multa pecuniária correspondente ao valor de 200 a 1000 UFIR's ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo retiradas as edificações e ou cercas sem qualquer ressarcimento aos proprietários, por eventuais prejuízos.**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT., EM  
22 DE MARÇO DE 2001..**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZINSKI JÚNIOR.**  
*Prefeito Municipal*

